



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 410, de 07 de maio de 2013**

*“Dispõe sobre procedimentos para descarte de livros didáticos fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático - PNLD”*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** A direção das escolas da rede pública municipal deverão proceder ao inventário para o descarte de livros didáticos, que estejam de posse da escola, tidos como irrecuperáveis ou desatualizados, observando o que se segue:

I - será preenchida no Anexo I, a Listagem Preliminar dos livros didáticos para descarte, com informações sobre a identificação, a data, o quantitativo e o estado de conservação dos livros;

II - a listagem preliminar, Anexo I, deverá ser discutida pela equipe administrativo-pedagógica da Escola para avaliação dos livros indicados para descarte, considerando as seguintes possibilidades:

a) utilização dos livros como apoio pedagógico pela Escola;

b) doação aos professores e/ou aos alunos da própria Escola;

c) doação a instituições que prestam atendimento educacional sem fins lucrativos;

d) doação a instituições sem fins lucrativos, habilitadas para descarte, por meio da reciclagem que contribui para a conservação do meio ambiente, preferencialmente, no município em que a escola estiver sediada.

III – a equipe administrativo-pedagógica da Escola, após avaliação e aprovação da listagem, determinará o destino dos itens nela enumerados, no prazo de 30 dias, a contar da data da reunião prevista no inciso II deste artigo.

**Art. 2º** O material destinado à reciclagem, conforme alínea d, inciso II do artigo 1º, deverá ser descaracterizado antes da sua doação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: Entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, separando-se capa e miolo do livro, tarefa a ser realizada por servidores da escola.

**Art. 3º** A Direção da Escola expedirá convite de doação do material às instituições definidas pela equipe administrativo-pedagógica.

§ 1º As instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da Escola.

§ 2º Havendo mais de uma instituição interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as Instituições, não excluída a possibilidade de sorteio.

§ 3º A instituição recebedora tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo, conforme modelo previsto no Anexo II.

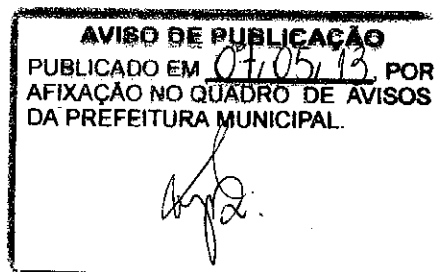
**Art. 4º** Os documentos e atas gerados durante o processo de descarte dos livros didáticos deverão ser assinados pelo Diretor e por todos os membros da equipe administrativo-pedagógica e arquivados na Escola.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 07 de maio de 2013

  
**JOÃO ALVES PASSOS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

### LISTAGEM PARA DESCARTE DE LIVROS DIDÁTICOS

Escola: \_\_\_\_\_

Município: São José da Barra

Identificação do livro didático/coleção	Ano do PNLD	Quantidade	Prazo de Guarda	Observação

**Responsável pelos dados:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura do Diretor: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II**

**PROCESSO DE DESCARTE DE LIVROS DIDÁTICOS**

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR:

Instituição: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA DOAÇÃO:

Diretor: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**RECIBO**

Recebemos da Escola Municipal \_\_\_\_\_,

CNPJ \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, em São José da Barra/MG, material destinado ao descarte.

São José da Barra, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Recebedor